

PROJETO DE LEI Nº 1.574, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal - PLR-DF, nos termos dos arts. 279, X, 285, 304 e 308 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Limpeza Rural do Distrito Federal tem as seguintes finalidades:

I - conservação, proteção e recuperação do meio ambiente rural na produção, coleta e destinação do lixo;

II - conscientização da sociedade quanto às implicações do lixo rural na preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer e fiscalizar normas, padrões e parâmetros para a produção, coleta e destinação do lixo rural;

II - planejar e implementar projetos e campanhas educativas nas comunidades rurais e urbanas para o desenvolvimento da consciência ecológica;

III - estimular a participação dos agricultores e de suas associações nas atividades de planejamento e implementação do programa;

IV - definir os locais de disposição final do lixo rural de acordo com o grau de periculosidade ambiental.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou contratos com instituições públicas, privadas, locais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o alcance das finalidades deste programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias e editará os atos para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.